

S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria Nº 51/1978 de 13 de Julho

Tendo sido alterados os preços de leite à produção bem como toda a estrutura de preços e subsídios em matéria de lacticínios, torna-se necessária a fixação dos preços de leite em pó embalado para consumo nos Açores.

Embora a prática venda, de leite em pó não seja corrente na Região, o facto de uma parte da população açoriana ser obrigada a dieta alimentar que exclui o leite em natureza, impõe regulamentar os seus preços e margens de comercialização.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 18 de 13-7-1978

Nestes termos, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria, ao abrigo a alínea d) do Art.º 229.º da Constituição da República e do Art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 100/76, de 13 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

- 1.º - Os preços máximos de venda pela Fábrica e ao público na Região de leite em pó embalado, acondicionado em embalagens de 1 Kg. 500 Grs. ou 250 Grs. são os seguintes por quilograma:
- 2.º - As margens de comercialização a conceder na venda ao grossista e ao retalhista são de 7\$00 e de 12\$00 por quilograma, respectivamente.
- 3.º - Os preços máximos de venda das outras fracções são os correspondentes aos fixados por quilograma.
- 4.º - Esta Portaria entra em vigor à data da sua publicação em *Jornal Oficial*.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 26 de Junho de 1978. - O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.